



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2019/13597

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2019/00160 , 30/04/19 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira referente à aquisição de material de consumo/material elétrico.

Homologo o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2019, nos termos propostos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, às fls. 508-675 e Ata de fls. 676-688, cujos objetos foram adjudicados às seguintes empresas:

1) **I9 do Brasil Materiais Elétricos Eireli** - para o **lote 1 (fls. 526-530)**, no valor de R\$ 13.949,80 (treze mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos);

2) **Eficilux Comércio e Serviço de Equipamentos Elétricos Ltda** - para os **lotes 2** (fls. 562-565), no valor de R\$ 3.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais); **lote 6** (fls. 566-568), no valor de R\$ 1.669,90 (um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) e **lote 8** (fls. 569-571), no valor de R\$ 6.439,25 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);

3) **Almir Lopes ME** - para o **lote 4** (fls. 605-607), no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);

4) **RG Comércio e Materiais Eireli - ME** - para o **lote 5** (fls. 635-638), no valor de R\$ 15.199,15 (quinze mil, cento e noventa e nove reais e quinze centavos);

5) **Infinity Importação e Comércio de Luminárias Ltda** - para o **lote 7** (fls. 674-675), no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Em relação ao **lote 3** (fls. 572-575), declaro fracassada a licitação.

No que se refere à informação JFES-DES-2019/13511 da Pregoeira Oficial (fls. 689-690) de que a empresa Guilherme Augusto Ramos consta da relação de empresas reincidentes mantida pela Seção de Licitações, providencie-se a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa.

Ao Núcleo de Controle Interno para análise, conforme determina o art. 19 da Portaria nº JFES-POR-2015/00054, de 31/08/2015.

Em seguida, não havendo impedimentos, proceda-se à emissão das respectivas notas de empenho em favor das empresas **vencedoras**, havendo regularidade fiscal.

Providencie-se o necessário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Vitória, 08 de agosto de 2019.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro



Assinado com senha por CRISTIANE CONDE CHMATALIK.
Documento Nº: 2583221-2363 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

